

APOIO/INCENTIVO	ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO (*)	ENQUADRAMENTO FISCAL	ENQUADRAMENTO CONTRIBUTIVO
Apoio excecional à família para TCO (art. 23.º DL 10-A/2020)	Trabalhador: não aplicável Empregador: a dispensa parcial ou isenção contributiva não são reconhecidas como rédito de subsídios (mas devem ser divulgadas nas notas às demonstrações financeiras)	Trabalhador: rendimento da categoria A Empregador: gastos dedutíveis para efeitos de IRC/IRS contabilidade organizada	Trabalhador: sujeito a quotizações (11%) Empregador: dispensa parcial de 50% de contribuições sobre o valor do apoio e isenção sobre o apoio adicional DL 14-B/2021 (teletrabalho alternativo progenitores e famílias monoparentais para filhos até ao 1.º ciclo do ensino básico)
Apoio excecional à família para trabalhadores independentes (art. 24.º DL 10-A/2020)	TI sem contabilidade organizada: não aplicável TI com contabilidade organizada: subsídio à exploração	TI sem contabilidade organizada: campo 414 Anexo B, coeficiente 0,10 TI com contabilidade organizada: rendimento (subsídio à exploração) sujeito a IRS	Declaração trimestral de rendimentos, sujeito a contribuições. Inscrito como serviços (BIC é de 70% do apoio)
Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente (n.º 1 art. 26.º DL 10-A/2020)	TI sem contabilidade organizada: não aplicável TI com contabilidade organizada: registo na conta 513, caso o apoio tenha sido recebido na conta bancária afeta à atividade (se não recebido em conta bancária afeta à atividade, não é reconhecido na contabilidade da atividade)	Não tributável	Não declarado na declaração trimestral. Na opção pelo cálculo com base na contabilidade organizada, não aplicável
Apoio extraordinário à redução da atividade económica de cônjuge de trabalhador independente (n.º 1 art. 26.º DL 10-A/2020)	Trabalhador cônjuge: não aplicável Empregador cônjuge: não aplicável porque o apoio é recebido a título pessoal pelo cônjuge trabalhador	Não tributável	Não aplicável porque o apoio é recebido a título pessoal pelo cônjuge trabalhador, sem processamento na remuneração

CONTABILIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA P

APOIO/INCENTIVO	ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO (*)	ENQUADRAMENTO FISCAL	ENQUADRAMENTO CONTRIBUTIVO
Medida APOIAR Restauração (Portarias 271-A/2020, 15-B/2021 e 69-A/2021)	Subsídio não reembolsável relacionado com rendimentos (à exploração) O tratamento pode ser: i) Princípio geral: Reconhecimento do rendimento de subsídios à exploração no período em que existe segurança que as condições serão cumpridas e o subsídio seja receável, independente do momento do recebimento. ii) Reconhecimento do rendimento de subsídios à exploração no período de 2020 referente à quebra de faturação até 10 de janeiro de 2021: em 2020 (Cf. Recomendação 3-B da CNC)	Rendimento de subsídio à exploração tributável em IRC/IRS no ano em que o incentivo é reconhecimento como rendimento em termos contabilísticos.	Não aplicável
Medida APOIAR Rendas (Portaria 15-B/2021 e Portaria 69-A/2021)	Subsídio não reembolsável relacionado com rendimentos (à exploração) em 2021	Rendimento de subsídio à exploração tributável em IRC/IRS no ano em que o incentivo é reconhecimento em termos contabilísticos. TI sem contabilidade organizada: campo 412 Anexo B, coeficiente 0,10	Não aplicável
Medida APOIAR + Simples (Portaria 15-B/2021 e Portaria 69-A/2021)	Subsídio não reembolsável relacionado com rendimentos (à exploração) em 2021	TI sem contabilidade organizada: campo 412 Anexo B, coeficiente 0,10	Não aplicável